



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 293, DE 2018

(Do Sr. Hildo Rocha)

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei 1.983, de 2015, que "Altera o art. 28 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que "Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)", para estabelecer que os notários e oficiais de registro serão remunerados por subsídio, em até ao valor idêntico recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e que a soma dos emolumentos arrecadados pelas serventias que superar as respectivas despesas com pessoal e com custeio em geral será destinada à saúde pública".

DESPACHO:

NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, POR SER INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO ART. 58, § 1º, DO RICD. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE. ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo-assinados, com amparo no art. 58, § 2º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 58, § 1º, c/c o art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei 1.983, de 2015, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que *“Altera o art. 28 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que ‘Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)’ para estabelecer que os notários e oficiais de registro serão remunerados por subsídio, em até ao valor idêntico recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e que a soma dos emolumentos arrecadados pelas serventias que superar as respectivas despesas com pessoal e com custeio em geral será destinada à saúde pública”*.

JUSTIFICATIVA

O PL 1983/2015 dispõe sobre matéria de alto interesse nacional, pois limita a remuneração de notários e oficiais de registro em valor igual ao recebido por Ministros do Supremo Tribunal Federal, além de dar destinação à saúde pública das receitas que superem despesas com pessoal e custeio, em geral.

A presente quadra por que passa o Brasil é a mais veemente inspiração para o PL 1983/2015. Quando se discute a crise fiscal do Estado brasileiro, uma iniciativa como o PL 1983/2015 deve ser considerada oportuna e meritória pelo mais amplo número de Deputados desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, e inobstante a rejeição da matéria pela respectiva Comissão Especial, recorreremos à Mesa para que inclua na pauta do Plenário o PL 1983/2015, por ser de suma importância para o destino do país.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2018.

Deputado HILDO ROCHA

FIM DO DOCUMENTO